



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.586/2011

“Ficam as empresas prestadoras de serviços continuados obrigadas a assegurar aos consumidores a faculdade de solicitar o cancelamento do serviço prestado, pelos mesmos meios e facilidades com os quais foram solicitados.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam as empresas prestadoras de serviços continuados, obrigadas a assegurar aos consumidores a faculdade de solicitar o cancelamento do serviço prestado, pelos mesmos meios e facilidades com os quais foram solicitados.

Art. 2.º - Obrigam-se, ainda, a facilitar o cancelamento do serviço por meio do telefone, da internet ou dos correios.

Art. 3.º - Considera-se, para efeitos desta Lei, como prestação de serviços continuados, sem prejuízos de outros similares:

I – assinaturas de jornais e revistas e outros periódicos;

II – televisão por assinatura, provedores de internet, linha telefônica fixa ou móvel, transmissão de dados e serviços acrescidos;

III – academias de ginástica e cursos livres;

IV – títulos de capitalização e seguros;

V – cartões de crédito e cartões de desconto.

Art. 4.º - Os infratores ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal n.º 8078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de maio de 2011.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal